

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS)

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue acerca da conversão em pecúnia da Licença-prêmio remanescente dos servidores.

Em 07/07/2014, por meio da Lei Estadual n. 4.553/2014, foi criado o benefício denominado “Licença Prêmio por Assiduidade”, incluindo os arts. 147-A a 147-D no Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário, Lei Estadual n. 3.310/2006.

A referida norma assegura ao servidor que cumprir 05 (cinco) anos de efetivo serviço o gozo da licença-prêmio pelo período de 3 meses com a percepção de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, desde que não incorra em causas interruptivas da contagem do prazo. Também é assegurado ao servidor optar pelo gozo ou pela conversão total ou parcial em pecúnia.

Contudo, em 29/09/2019, o Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) havia indeferido todos os pedidos de conversão em pecuniária por entender que seria inviável financeiramente o custeio deste benefício:

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de conversão em pecúnia da licença-prêmio dos servidores ativos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, AUTORIZANDO, contudo, o gozo desse direito a todos aqueles que cumprirem os requisitos legais, mediante prévia anuência do superior hierárquico para efeito de adequação e organização do serviço.

Entretanto, posteriormente, no dia 23 de outubro de 2020, o Presidente do TJMS editou a Portaria n.º 1.868/2020 AUTORIZANDO a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) da licença prêmio (um mês) para servidores em atividade, que já

tivessem alcançado o direito ao benefício da licença prêmio por assiduidade prevista no artigo 147-A e seguintes da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

Desta forma, realizou-se o pagamento dos valores decorrentes da conversão de um mês em pecúnia por meio de três parcelas iguais e sucessivas de novembro/2020 a janeiro/2021, aliviando um pouco os prejuízos financeiros dos servidores abrangidos, diante da ínfima revisão geral de 2,1% em 2019 (relativa a inflação/INPC de 2017) e total ausência de concessão de benefícios e reajustes no ano de 2020.

Todavia, ainda restam dois meses a serem negociados e pagos pela Administração do TJMS, sendo que para realização desses pagamentos não seriam feridos os mandamentos da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, porquanto os pagamentos se tratam de mera aplicação de determinação legal anterior, situação prevista expressamente na referida norma como exceção às vedações, inclusive a licença-prêmio devida se refere a períodos aquisitivos completados antes da norma federal restritiva.

Ademais, se trata de verba indenizatória que não é computada como gasto de pessoal em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e que pode ser paga com verbas do FUNJECC (Fundo Especial para Instalação, Desenvolv. e Aperf. das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais).

Também é importante ressaltar que, a concessão desse direito, ainda que de forma parcelada, permitiria amenizar temporariamente os prejuízos sofridos pelos servidores no atual cenário em que acumulam 03 anos de perdas inflacionárias (INPC dos anos de 2018, 2019 e 2020 = 13,95%), cuja obrigatoriedade é prevista concretamente no art. 37-A, da Lei Estadual n.º 3.687/2009, bem como diante da ausência de reajuste de auxílios e verbas indenizatórias em geral há 3 anos, tudo agravado pela diminuição do salário pelo aumento da alíquota previdenciária (em média 180 reais de desconto dos servidores ativos), além da suspensão da contagem de tempo para obtenção dos quinquênios (adicionais por tempo de serviço).

Por outro lado, o Tribunal de Justiça vem economizando muito últimos meses: Com diminuição dos gastos de custeio pela nova realidade trazida pela pandemia como contratos de terceirizados, diárias, energia elétrica, etc. (Portaria nº

1.744, de 15 de abril de 2020); Inexistência de novas parcelas da equiparação dos analistas judiciários, cujos reajustes anuais se encerraram em janeiro de 2020 e custavam cerca de 17 milhões anuais cada (Lei estadual n.º 4.834/2016); Suspensão da concessão dos quinquênios/ATS desde maio/2020, deixando de ter um aumento de gastos com pessoal de cerca de 1%; E baixíssima nomeação de novos servidores em reposição aos servidores aposentados, economizando-se com os salários que passam a se tornar proventos pagos por fundo previdenciário.

Inclusive, em contraste às ocorrências que geraram economia de gastos e prejuízos aos servidores, verifica-se uma melhoria na situação financeira do Tribunal de Justiça com o aumento da arrecadação previdenciária a partir de janeiro/2021 por conta das novas alíquotas e base de cálculo, encerrando um déficit mensal e passando a contar superávit e o aumento do duodécimo (proposta orçamentária) em 2,4% para 2021, além de 5,21% no ano anterior.

Portanto, a situação atual de prejuízos acumulados torna ainda mais necessário o reconhecimento e pagamento desse direito, atendendo-se a expectativa criada quando do seu reconhecimento parcial no final do ano passado, sendo medida compensatória para eventual negativa na negociação de outras demandas como a revisão geral salarial e o reajuste, criação e regulamentação de auxílios e gratificações.

Diante do exposto, **requer-se a autorização e pagamento da conversão em pecúnia do remanescente da Licença-Prêmio** por Assiduidade aos servidores, conforme previsto em Lei.

Aguarda deferimento.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2021.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS